



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9734 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 346/DP/PMRO, de 28 de setembro de 2001,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar aos menores MÁRIO DA SILVA PAES NETO, FELIPE MÁRIO MARTINS PAES e JÉSSICA MARTINS FERREIRA, beneficiários do Ex-PM RE 06223-0 MÁRIO ROSE FERREIRA FILHO, falecido em 26 de agosto de 2001, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Polícia Militar 1º Classe, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, sendo que a senhora MARIA DA GLÓRIA MARTINS, receberá as quotas partes que a eles couber, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 26 de agosto de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4874 do dia 3 / 12 / 2001

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a organização do pessoal político nos  
órgãos e instituições do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, inciso I, e 16, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o processo nº 140.000/2001, de 28 de dezembro de 2001,

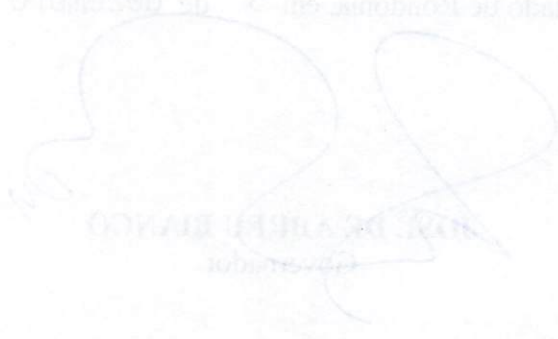
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o plano político-administrativo do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o processo nº 140.000/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o processo nº 140.000/2001, de 28 de dezembro de 2001, é a seguinte:

Art. 3º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia é exercido pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o processo nº 140.000/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia é exercido pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, e o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, e tendo em vista o processo nº 140.000/2001, de 28 de dezembro de 2001.

  
MAYRA DE ALMEIDA BRANCO  
Governadora